PROJETO ARENA

6° Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica 1868712 = MICROFILME

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES

entre

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e

DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

e

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP

com interveniência da

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Salvador, 10 de setembro de 2018

Carla Mariani Chefe de UJC

0 ×

N

2 M.

1868712-

SEGUNDO ADITIVO AO

MICROFILME

CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de credores,

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, por meio de sua Agência Salvador – Pituba, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº2.450, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominado "BNB");

DESENBAHIA – **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede Rua Ivonne Silveira, nº 213, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "**DESENBAHIA**");

SIMPLIFIC PAVARINI **DISTRIBUIDORA** DE TÍTULOS E **VALORES** MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "DEBENTURISTAS") da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Contrato Social (doravante denominado "AGENTE FIDUCIÁRIO" ou "AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO");

(BNB, DESENBAHIA e AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominar-se-ão, em conjunto, "CREDORES");

e, de outro lado, na qualidade de devedora,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP, sociedade por ações com capital fechado, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.994/0001-11, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "BENEFICIÁRIA");

(CREDORES e BENEFICIÁRIA, doravante denominar-se-ão, em conjunto, "PARTES", individualmente, "PARTE").

e, ainda ,na qualidade de interveniente anuente,

BRE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

Carla Mariani Chefe da UJC

PY

LORES WOBILIARIOS S.A.,

1868712-

MICROFILME

sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado "BRL" ou "AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUÍDO");

E CONSIDERANDO QUE:

- a) Para financiar o PROJETO ARENA, a BENEFICIÁRIA firmou junto ao BNB o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, celebrou com a DESENBAHIA a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, bem com emitiu as DEBÊNTURES, nos termos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES firmada junto à BRL, na qualidade de então agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas, instrumentos estes que, em conjunto, foram denominados INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- b) Como parte da estrutura de garantia às obrigações estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o BNB, a DESENBAHIA e a BENEFICIÁRIA celebraram, em 08 de fevereiro de 2011, o Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Emergentes ("CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES"), através do qual, a BENEFICIÁRIA, para garantir o pagamento integral de todas e quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deu em penhor, em favor dos CREDORES, e seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, os DIREITOS EMERGENTES, nos termos estabelecidos na Cláusula Segunda do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES;
- Nos termos do Primeiro Aditivo ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Emergentes, celebrado em 24 de fevereiro de 2012 entre o BNB, a DESENBAHIA, a BRL e a BENEFICIÁRIA as obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES foram incluídas no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES, no mesmo grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II;
- d) Nos termos do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., celebrado em 18 de outubro de 2017, entre a BENEFICIÁRIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO e a BRL. SIMPLIFIC a DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. foi nomeada e constituída como agente fiduciário da emissão das DEBÊNTURES, ao lugar da BRL, para, nos termos da lei e da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, representar a comunhão dos Debenturistas, tudo conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 31 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o número de registro nº 97689929 ("AGD 31/05/2017");

Carla Hariani Chefe da UJC

9 V

A B

MICROFILME

- e) Ainda de acordo com os termos do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., celebrado em 18 de outubro de 2017, constou a alteração da espécie das DEBÊNTURES, que passa a ser "Quirografária com Garantia Adicional Real", conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de junho de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB sob o número de protocolo nº 97711332 ("AGD 30/08/2017"); e
- f) A substituição do agente fiduciário, assim como a alteração da espécie das DEBÊNTURES, não alteram o grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES perante as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINACIAMENTO BNB, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, ambas garantidas nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Segundo Aditivo ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Emergentes ("ADITIVO"), que será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – Definições

- 1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com letra maiúscula e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos no Glossário do Contrato de Compartilhamento de "CONTRATO Garantias celebrado entre as **PARTES** (doravante COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS"). Em caso de conflito entre as definições contidas no Glossário do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e as definições contidas neste ADITIVO, prevalecerão, para fins exclusivos deste ADITIVO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste ADITIVO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.
- 1.2 Todas as referências relativas ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A previstas no CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES e seus aditivos e no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e seus aditivos, deverão ser entendidas e interpretadas, a partir desta data, como referências à SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas.
- 1.3 Em razão da alteração da espécie das DEBÊNTURES, conforme exposto no considerando "e" acima, as PARTES resolvem, por unanimidade, substituir no CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES, no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e em seus respectivos aditamentos, o termo "Instrumento Particular de Escritura da 1" (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real,

Chefe da UJC

P

ie com Garantia Real,

X

MICROFILME

para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A." pelo termo "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.", o qual passa a ser o termo definidor da ESCRITURA DE DEBÊNTURES.

<u>Cláusula Segunda</u> – Alterações

- 2.1 As PARTES resolvem alterar o preâmbulo do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES para constar a substituição da BRL pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 2.2 Em decorrência da substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, as PARTES resolvem aditar os Anexos I e II do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES para incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO, bem como sua qualificação, nos preâmbulos dos referidos anexos, bem como a definição de CREDORES lá constantes.

<u>Cláusula Terceira</u> – Obrigações Adicionais

- 3.1 A BENEFICIÁRIA se obriga expressamente a notificar o PODER CONCEDENTE, na pessoa de seu representante legal, de forma a comunicá-lo da substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, representantes dos Debenturistas, parte garantida do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES, na forma nele prescrita, entregando aos CREDORES cópia da notificação enviada ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da celebração deste ADITIVO.
- 3.2 A BENEFICIÁRIA, neste ato, celebra e entrega aos CREDORES, uma nova procuração, nos termos do Anexo II do CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES, de modo a incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO como OUTORGADO dos poderes lá descritos.

Cláusula Quarta - Ratificação

4.1 Pelo presente a BENEFICIÁRIA ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas e contratadas no CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES, como se tais declarações, garantias e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

O AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO declara conhecer e ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas e contratadas no CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES e os seus termos aditivos.

Carla Mariani Chefe da UJC

4.2

X

4.3 Todas as PARTES aqui signatárias declaram que a celebração deste ADITIVO não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas PARTES no CONTRATO DE PENHOR DE DIRECTOS DI LIGITADOS DE LA CONTRATO.

1868712-

<u>Cláusula Quinta</u> – Ratificação das Cláusulas Não Modificadas

MIGROFILME

5.1. As demais cláusulas do CONTRATO DE PENHOR DE DIRETTOS EMERGENTES que não tenham sido expressamente modificadas por este ADITIVO ficam, neste ato, expressamente ratificadas e vigentes de pleno vigor e efeito e restando, pois, o CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES válido e eficaz nos termos e condições ali previstos.

<u>Cláusula Sexta</u> – Registro

A BENEFICIÁRIA deverá providenciar a averbação deste ADITIVO à margem do registro nº 354863 do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, bem como a averbação deste ADITIVO à margem do registro nº 1670581 do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de celebração deste ADITIVO. A BENEFICIÁRIA fornecerá documentos comprobatórios de tal averbação e de tal registro aos CREDORES em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação da averbação e do registro.

Cláusula Sétima – Lei Aplicável e Foro

- 7.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste ADITIVO.
- 7.2 Este ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as PARTES ora contratantes o presente ADITIVO, em 9 (nove) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador, 10 de setembro de 2018.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Carla Mariani Chefe da UJC

2 U 6

MICROFILME

(Página de assinaturas do Segundo Aditivo ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Emergentes firmado em 03 de agosto de 2018 entre Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenbahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Fonte Nova Negócios e Participações S.A. – FNP e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Nome: Cargo:	Sidinel Rels dos Sa Garente Geral	ntoe	Nome: Cargo:	Elizangela A. V Gerente de N	Venâncio egócios	Ce
DE	SENBAHÎA – AGÊ	NCIA DE FOME	NTO DO	ESTADO DA BA	AHIA S.A.	Selo de Autenticidade
78.T	Francisco Mirano	6° THEELONATO DE NOTA	8150 2150	Valle Ca	n A	Tribunat de Justiça de Estado de Bahia Ato Notarial ou de Registro 1605. AD894575-7 Consultas allegan year pai, lus protentidade 2005. AD894574-9
Nome: Cargo:	Presidente	6 TABELIONATO DE NOTA Recobe Firmes no V	Nome: Cargo:	Paulo Co Diretor de Ope	sta erações	maqta o sella que yewe, the lus brantenticidade
SI	MPLIFIC PAVAR	INI DISTRIBUID MOBILIÁRIO	OORA DE OS LTDA.	TÍTULOS E VA	LORES	Comercio 459 Comercio - Salva E. (71) 3034-5800 COMERCIO - SALVA CONTRO - SALVA C
Nome: Cargo:	Rinaldo Rabello Ferrei CPF: 509.941.827-94	ra og la og	Nome: Cargo:		ZARTORIO	CONTROL DE
/ 1	FONTE NOVA	NEGÓCIOS E PA	ARTICIPA	AÇÕES S.A. – F.	NP N	CAPA CAPA
Nome: Cargo:	Carlos J. de Carvalho Fonte Nova Negócios e Participações S		Nome: Cargo:	Dênio Cidreir Fonte Nova Negocios e Partici	C: A	
	RUST DISTRIBUII	OORA DE TÍTUI		LORES MOBIL	JÁRIOS S.	A.
1. MAG Nome of RG: 1.29 CPF: 129		2. Nome RG. CPF:		dos S. Campos Filho F: 364.317.998-79	لبور	

Chefe da UJC

LUIC

CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES

ANEXO I

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Salvador	(BA)	de		
Daivadoi	والا الله		 	

À (....)

Ref.: Contrato de Penhor de Direitos

Emergentes. R. D. e Civil de Pessoa Juridica

1868712-

MICHOFILME

Prezados Senhores,

Pelo Contrato em referência, devidamente registrado, constituímos, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e da DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. ("CREDORES"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (conforme definidos no Contrato em referência e aditivos), o penhor em primeiro grau, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos emergentes oriundos de eventuais indenizações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 02/2010, firmados com o Estado da Bahia em 21/01/2010 ("CONTRATO DE CONCESSÃO).

Tendo em vista a obrigação contratual assumida pela FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP, <u>notificamos</u> esse PODER CONCEDENTE, na qualidade de signatário do CONTRATO DE CONCESSÃO, acima identificado, a efetuar os pagamentos de possíveis indenizações diretamente ao BANCO ARRECADADOR relacionado abaixo:

Banco do Nordeste do Brasil S.A. – n°. 004 Agência Salvador – Pituba – n°. 187 Conta de Indenizações: 13865-6

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CREDORES.

Carla Mariani Chefe da UJC

0 4

ll 8

Caso V. Sas. paguem à FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP de forma diversa ao estipulado nesta notificação e recebam quitação, responderão, solidariamente, por perdas e danos, nos termos da lei, perante os CREDORES.

Atenciosamente,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP

Ciente da ex	xistência do	penhor	de	primeiro	grau	de	direitos	emerge	ntes:

[PODER CONCEDENTE]

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica 1868712 -

MICROFILME

Carla Mariani Chefe da UJC

N, OF

CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

1868712-

Pelo presente instrumento de mandato,

MICROFILME

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP, sociedade por ações com capital fechado, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.994/0001-11, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada OUTORGANTE.

Neste ato nomeia e constitui como seus bastante(s) procurador(es),

DESENBAHIA – **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede Rua Ivonne Silveira, nº 213, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "DESENBAHIA");

TÍTULOS SIMPLIFIC **PAVARINI** DISTRIBUIDORA DE E **VALORES** MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "DEBENTURISTAS") da 1º (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Contrato Social (doravante denominado "AGENTE FIDUCIÁRIO"); e

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0064-03, por meio de sua Agência Salvador – Pituba, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº2.450, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("BNB", e, em conjunto com o AGENTE FIDUCIÁRIO e com DESENBAHIA, os "OUTORGADOS");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, isolada ou conjuntamente, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Emergentes datado de 8 de fevereiro de 2011, celebrado entre a OUTORGANTE e os OXTORGADOS (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e

Carla Mariani Chefe da UJC

***** ~

10 F

1868712-

MIGROFILME

em vigor, o "CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES" ou simplesmente o "CONTRATO"), com poderes para, na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO (conforme definido na Cláusula Sexta do CONTRATO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO), e apenas neste caso:

- a) praticar os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelos OUTORGADOS nos termos previstos na Cláusula Sexta do CONTRATO e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar o penhor sobre os DIREITOS EMERGENTES, nos termos do CONTRATO;
- tomar providências cabíveis para alienar toda e qualquer parte dos DIREITOS b) EMERGENTES por meio de venda amigável, sem necessidade de leilão judicial, hasta pública, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ou venda pública, sempre pelo critério de melhor preco, na forma do art. 1.433, inciso IV, do Código Civil, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto obtido, seja decorrente de sentença judicial ou administrativa, seja de alienação, no pagamento das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (conforme definidos no CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES), devendo deduzir todas as despesas necessárias e desde que comprovadas, bem como tributos eventualmente incidentes e entregar à BENEFICIÁRIA, o que eventualmente sobejar, na forma do art. 1.435, V, do Código Civil, e tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da titularidade dos DIREITOS EMERGENTES, podendo inclusive dar e receber quitação e transigir em nome da BENEFICIÁRIA. Anteriormente a qualquer venda amigável, os OUTORGADOS deverão identificar os possíveis candidatos, incluindo aqueles eventualmente indicados pela OUTORGADA, para adquirir os DIREITOS EMERGENTES, buscando, invariavelmente, a proposta que apresente as condições de melhor preço;
- c) obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor constituído nos termos do CONTRATO; e
- d) praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários visando o fiel cumprimento do disposto neste Instrumento de Procuração.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do CONTRATO, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da OUTORGANTE ali prevista tenham sido integralmente satisfeitas.

Os OUTORGADOS são ora nomeados procuradores da OUTORGANTE em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os OUTORGADOS deverão prestar contas à OUTORGANTE quanto ao exercício da presente Procuração, abstendo-se de utilizá-la de forma contrária ou inconsistente com o BCONTRATO e a legislação aplicável. O BNB também poderá substabelecer os poderes ora conferidos, desde que tal substabelecimento seja realizado em favor de procuradores do BNB, e ainda desde que tais procuradores tenham poderes suficientes para representar o BNB.

Carla Mariani Chefe da UJC

BY

87

M 11

A

Comprometem-se, ainda, a manter a OUTORGANTE indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios e despesas) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligência ou imprudência.

A presente procuração é outorgada, em [*] ([*]) vias, aos [*] de [*] de 201[*], na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no Brasil.

PELA FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP:

	140 participations of the control of	
Nome: Cargo:	Nome: 6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Ju	ridic
Cargo.	Cargo:	
De acordo:	1868712-	
PELO BANCO DO NORDESTE DO I	BRASIL S.A.: MICROFILME	
Nome: Sidinei Reit os Santos Cargo: Gerente Geral	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
PELA DESENBAHIA – AGÊNCIA DI	E FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:	
V		
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
PELA SIMPLIFIC PAVARINI DIS MOBILIÁRIOS LTDA.	STRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES	S
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	

Carla Mariani Chefe da UJC

RV Y

12 P



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

<u>REGISTRO PARA FINS DE</u> PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.868.712 de 16/05/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 16/05/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.869.111, tendo sido registrado sob nº 1.868.712 e averbado no registro nº 1.670.581 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 16 de maio de 2019

Antonio Vilmar Carneiro Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 92,78	R\$ 26,44	R\$ 18,10	R\$ 4,89	R\$ 6,35
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,51	R\$ 1,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155,01



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181614425304316



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1136544TIBE000021468BB19H